COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 069/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.434/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.434/2024, que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, para aquisição de alimentação escolar.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria ora mencionado, vimos que a mesma atende necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para suplementar elemento de material de consumo, para aplicação de recursos na aquisição de alimentação escolar.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar, para o aporte e aplicação de recursos repassados do governo federal, através do FNDE/PNAE, que irão suplementar o elemento de material de consumo na programação Alimentação Escolar.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e a abertura de crédito é necessária para receber e aplicar recursos, que serão utilizado na aquisição de alimentação escolar.

Os recursos são do governo federal, e repassados ao município, excesso de arrecadação, portanto é necessário a matéria para a sua inserção no orçamento vigente.

A mesma está de acordo com a Lei Federal 4.320/64, assim seguindo as orientações do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO